

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI RESOLUÇÃO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.004248/2023-15

RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 231/2023

Aprova o Parecer CEE/PI nº 248/2023, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de agosto de 2027, do Curso BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Centro Integrado de Educação Superior – CIES, do Campus Clóvis Moura, na cidade de Teresina (PI), com recomendações.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 052-G/2020,

CONDIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 248/2023, relatado pelo Conselheiro Osório Barbosa Teixeira Neto, na Sessão Plenária do dia 05 de outubro de 2023, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de agosto de 2027, do Curso BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Centro Integrado de Educação Superior - CIES, do Campus Clóvis Moura, na cidade de Teresina (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o expresso no Parecer CEE/PI n.º 248/2023.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias "PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO" do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 05 de outubro de 2023.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 231/2023 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI).

Francisco Washington Bandeira Santos Filho Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 06/11/2023, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716**, **Secretário de Estado da Educação**, em 13/11/2023, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **9845370** e o código CRC **DC5A2636**.

Processo SEI: 00011.004248/2023-15

Documento SEI: 9845370



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.014405/2023-09

PARECER CEE/PI № 248/2023

Opina pela renovação do reconhecimento, até 31 de agosto de 2027, do Curso BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO, do Centro Integrado de Educação Superior - CIES, Campus "Clóvis Moura", da Universidade Estadual do Piauí, na cidade de Teresina (PI), com recomendações

PROCESSO CEE/PI nº 052-G/2020

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI

ASSUNTO: Renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Administração

RELATOR: Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

APROVADO EM: 05/10/2023

I – ASPECTOS GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 052-G/2020, solicitando a renovação de reconhecimento do curso Bacharelado em Administração, ministrado no Centro Integrado de Educação Superior - CIES, Campus "Clóvis Moura", em Teresina (PI), criado pela Resolução CEPEX nº 016/2012 de 14 de março de 2012.

O curso de Bacharelado em Administração da UESPI, no Campus Clóvis Moura, é reconhecido pelo Decreto Estadual nº 14.849 de 05 de junho de 2012. A renovação do reconhecimento deu-se pela Resolução CEE/PI nº 246/2015, que aprova o parecer CEE/PI nº 239/2015, com vigência até 31 de agosto de 2020.

O Centro Integrado de Educação Superior "Clóvis Moura", que funciona na cidade de Teresina (PI), dispõe atualmente de oito cursos superiores, sendo cinco Licenciaturas (Geografia, História, Letras Português, Matemática e Pedagogia) e três bacharelados (Direito, Ciências Contábeis e Administração). O conjunto de documentos do curso de Bacharelado em Administração recebeu a numeração 052-G/2020.

II – RELATÓRIO

Nos autos do processo consta a documentação do curso, autorização, parecer do Conselho e está constituída pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) – Capitulo I – Da Instituição (1. Apresentação, 2. Contexto de Inserção da UESPI, 3. Histórico da Instituição); Capitulo II – Do Curso (1. Identificação do Curso – 1.2. Área: Ciências Sociais Aplicadas – 1.3. Situação Jurídico-Institucional – 1.4. Regime Acadêmico − 1.4.1. Regime de oferta e matrícula − 1.4.2. Total de Vagas − 1.4.4. Tempo para integralização − 1.4.5. − Turnos de oferecimento – 2. Justificativa para o curso – 2.1. Contexto educacional – 3. Objetivos do curso - 3.1. Geral - 3.2. Específicos - 4. Perfil Profissional do Egresso - 4.1. Competências e habilidades. 5. Estrutura Curricular – 6. Conteúdos Curriculares – 6.1. Requisitos Legais – 6.2. Conteúdos curriculares – 6.3. Ementário e Bibliografia – Ementário e Bibliografia das Disciplinas – do 1º ao 8º semestre –Disciplinas Eletivas – 7. Metodologia – 7.1. Estágio Curricular Supervisionado – 7.2. Atividades Complementares – 7.3. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) – 8. Integração Ensino, Pesquisa e Extensão – 8.1. Política de Ensino no âmbito do curso – 8.2. Política de Extensão no âmbito do curso – 8.3. Política de Pesquisa e Iniciação Científica – 9. Política de Apoio ao Discente – 9.1. Monitoria de ensino – 9.2. Programa de Nivelamento – 9.3. Regime de Atendimento Domiciliar – 9.4. Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAPPS) – 9.5. Ouvidoria – 9.6. Políticas de Apoio ao Egresso – 10. Corpo Docente e Pessoal Técnico-Administrativo – 10.1. professores: disciplinas, titulação e regime de trabalho – 10.2. Política de Apoio ao Docente – 10.2.1. Plano de Carreira Docente – 10.2.2. Plano de capacitação docente – 10.2.3. Política de acompanhamento do docente – 11. Administração Acadêmica do Curso – 11.1. Coordenadoria de Curso – 11.2. Colegiado do Curso - 11.3. Núcleo Docente Estruturante - 12. Estrutura da UESPI para a Oferta do Curso - 12. 1. Infraestrutura física e de recursos materiais — 12.1.1. Secretaria Acadêmica — 12.1.2. Biblioteca — 13. Planejamento Econômico e Financeiro – 14. Representação Estudantil – 15. Política de Acompanhamento de Egressos – 16. Avaliação – 16. 1. Avaliação de aprendizagem – 16.2. Avaliação institucional – 16.3. Avaliação do Projeto Pedagógico do Curso – 16.4. Ações decorrentes dos processos de avaliação do Curso 16.5. Tecnologias da Informação e Comunicação – TICs);

O curso oferece 40 (quarenta) vagas anuais, com carga horária total de 3.060 horas, com tempo de integralização de no mínimo 08 (oito) semestres e no máximo 16 (dezesseis) semestres, com turnos de oferecimento: diurno e noturno.

O quadro docente atual é composto por 08 (oito) professores com regime de trabalho 40h e Dedicação Exclusiva, com 04 (quatro) mestres e 04 (quatro) doutores. O coordenador do Curso, Prof. Fabricio Brito do Amaral é doutor em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão, com vínculo institucional efetivo e regime de trabalho de Dedicação Exclusiva.

Referindo-se ao Exame Nacional de Desempenho – ENADE o curso apresentou os seguintes conceitos: 2006 - conceito 4; 2009 - conceito 4; 2012 - conceito 3; 2015, - conceito 3 e em 2018, obteve o conceito 4, que o coloca num nível bom de qualificação e o habilita a continuar a oferta.

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceituam o parágrafo 2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção in loco.

Após essa análise preliminar, passamos a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 159/2022 e ADM/CEE/PI nº 007/2023, composta pelos professores Dr.ª Maria de Lourdes de Melo Salmito Mendes, Dr. Kelsen Arcangelo Ferreira e Silva e especialista Maria Leula Carla de Sousa, designando a Prof.ª Maria de Lourdes para presidir os trabalhos da comissão.

DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDÁGOGICA

1. A comissão verificadora considerou que o PPC da IES delineia de forma circunstanciada todas as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental. O PPC apresenta

as políticas sociais no âmbito do curso: monitoria de ensino, Programa de Nivelamento, Regime de Atendimento Domiciliar, Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAPPS), Ouvidoria, Políticas de Apoio ao Egresso. Foi constatado que, ao mesmo tempo, não possui uma política de acessibilidade bem definida e implantada;

- 2. As políticas institucionais no âmbito do curso (ensino, pesquisa e extensão) estão previstas no PDI e alinhadas com a proposta do PPC. Verificou-se a existência de eventos e cursos de extensão, projetos de PIBIC e projeto de pesquisa. Mas também foi observado, em conversa com os discentes, o desconhecimento desses quanto à algumas políticas assistenciais destinadas aos mesmos;
- 3. Quanto aos objetivos do curso, a comissão constatou boa coerência, em uma análise sistêmica e global, com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional;
- 4. O perfil do egresso está delineado de acordo com as diretrizes curriculares nacionais, consta no PPC, com resolução e publicada no Diário Oficial da União. Ressalta-se apenas a necessidade de atualização urgente do referido perfil, em conformidade com a Resolução nº 5, de 14 de outubro de 2021, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração;
- 5. A estrutura curricular do curso é flexível, oportunizando ao aluno estágio obrigatório e não obrigatório, monitoria, atividades de extensão e atividades complementares. A interdisciplinaridade proposta no PPC é comprovada pelos regimentos de TCC, Estágio, Atividades Complementares, Editais de monitoria, projetos de extensão e de pesquisa. Foi sugerido pela comissão, diante da reformulação do PPC vigente no curso, a inclusão do componente curricular Seminário de Integração do Curso, o qual propõe a apresentação da IES, do Campus e do Curso em suas normas e regulamentos de funcionamento;
- 6. Quanto aos conteúdos curriculares, relativo às políticas ambientais, a mesma é verificada na ementa e bibliografia da disciplina Gestão Ambiental, ressaltando-se a desatualização do acervo bibliográfico. Quanto ao ensino relativo aos direitos humanos e de educação das relações étnicoraciais para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, assim como libras, esses temas figuram nas disciplinas optativas. Ressalta-se que embora cumpram uma exigência legal, essas disciplinas nunca foram ofertadas pelo curso, conforme comprovação in loco na entrevista que a comissão realizada pelos alunos e análise dos planos de ensino;
- 7. A proposta metodológica para o curso contempla a adoção de práticas pedagógicas diversificadas, respeitando a autonomia do professor e do aluno, sempre que possível compartilhada entre os professores do curso e seus discentes. O processo de ensino e aprendizagem contempla em sua metodologia, além das aulas expositivas, o incentivo a práticas como: discussão em sala, trabalhos individuais e em grupos, pesquisas extra sala, jogos e simulações, visitas técnicas, participação em palestras e seminários, iniciação científica, produção intelectual na área de administração, estágios obrigatórios e não obrigatórios. Foi constatado pela comissão em conversa com os alunos que o laboratório de informática do campus é subutilizado e que os alunos na maioria desconhecem sua existência;
- 8. Quanto ao estágio curricular supervisionado obrigatório é um componente curricular com 300 horas/aulas a serem cursadas no 7º período, oportunizando ao aluno um aprimoramento da teoria com a prática das competências do administrador. O estágio possui um regulamento próprio para o curso em conformidade com a legislação vigente. Observou-se também que a IES possui um considerável rol de empresas conveniadas passíveis de realização de estágios pelos alunos;
- 9. Quanto às atividades complementares contemplam uma carga horária de 180 horas, a serem integralizada nos 06 (seis) primeiros blocos do curso, com 30 horas de atividades semestrais. O acompanhamento e registro dessas atividades são realizadas pela coordenação do curso;
- 10. O desenvolvimento do TCC ocorre no último bloco do curso (8º bloco), orientado por um professor do curso e acompanhado por um professor coordenador do TCC, possui uma carga horária de 120h/a, a ser integralizada pelos alunos. É desenvolvido individualmente, sob a forma de monografia, conforme disposto no art. 9º da Resolução CES/CNE nº04 de 13 de julho de 2005;

- 11. Quanto ao apoio ao discente previsto e implantado contempla muito bem os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de acessibilidade, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios. A IES possui uma política consolidada de apoio aos discentes, a citar: Monitoria de ensino (remunerada e não remunerada), Programa de Nivelamento, Regime de Atendimento Domiciliar, Núcleo de Apoio Psicopedagógico, Ouvidoria e Políticas de Apoio ao Egresso;
- 12. Quanto as ações acadêmico-administrativas, em decorrência das autoavaliações e das avaliações externas (avaliação do curso, ENADE, CPC e outras), no âmbito do curso, estão previstas e implantadas de maneira suficiente;
- 13. Quanto as tecnologias de informação e comunicação (TICs) previstas/implantadas no processo de ensino-aprendizagem permitem, de maneira suficiente, a execução do projeto pedagógico do curso e a garantia da acessibilidade e do domínio das TICs. O quantitativo de máquinas/equipamentos de informática não atende à demanda de alunos do curso;
- 14. Quanto aos procedimentos de avaliação previstos e implantados utilizados nos processos de ensino-aprendizagem atendem, de maneira excelente, à concepção do curso definida no Projeto Pedagógico de Curso PPC;
- 15. Quanto ao número de vagas previstas/implantadas corresponde, de maneira suficiente, a dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES. Possuem professores específicos para áreas de atuação. O número de vagas previstas no PPC é de 40 vagas anuais, porém na visita in loco constatou-se apenas 35 vagas. Isso em decorrência do contingente de carteiras que as salas comportam.
 - Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,1 (um vírgula um)**

DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE, CORPO DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO:

- 1. A comissão constatou que a atuação do Núcleo Docente Estruturante NDE é muito boa, considerando os aspectos: concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC. As evidências colhidas pelas atas de reunião com os membros mostram a existência de um acompanhamento sistemático que favorece a consolidação e implementação do PPC bem como as atribuições previstas nele e na Res. CEPEX nº 36/2014;
- 2. Quanto à atuação do Coordenador é excelente nos aspectos: gestão do curso, relação com os docentes e discentes e representatividade nos colegiados superiores, desenvolve um trabalho contínuo buscando sanar as demandas sempre que possível, e mantendo um relacionamento de respeito com a gestão, os docentes e discentes. Possui 15 (quinze) anos de experiência acadêmica no magistério superior, sendo que 10 (anos) na IES, e está como coordenador desde 2018 até o momento. Trabalha em regime de dedicação exclusiva, dedicando 08 (oito) horas semanais em sala de aula e as demais destinadas à função de coordenador;
- 3. O curso é atualmente composto por 08 (oito) docentes, sendo 06 (seis) efetivos e 02 (dois) substitutos, 04 (quatro) doutores e 04 (mestres). 03 (três) em regime de dedicação exclusiva e 05 (cinco) em regime de 40(quarenta) horas;
- 4. Conforme comentário do coordenador do curso, todos os professores possuem experiência profissional de pelo menos 02 (dois) anos fora da docência do ensino superior, informações contidas no currículo lattes do corpo docente. Todos os professores tem publicação científica, cultural, artística e tecnológica nos últimos três anos no quantitativo de 4 a 5 produções;
- 5. O colegiado realiza reuniões periódicas conforme a análise das atas, demonstrando fluxo de acompanhamento sistemático e encaminhamento das decisões deliberadas. Mesmo no período de

pandemia, as reuniões aconteceram de forma online, pelo Google meet, conforme registros constantes na pasta "Ata dos Colegiados".

• Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,3 (um vírgula três).**

•

DIMENSÃO 3 – INSTALAÇÕES FÍSICAS:

- 1. A comissão constatou que os gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral são insuficientes considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. O campus possui uma única sala para todos os professores da IES;
- 2. Quanto ao espaço destinado às atividades de coordenação possui uma climatização adequada por aparelho de ar condicionado, iluminação natural/artificial, duas mesas com computadores e impressoras para uso exclusivo da coordenação e também para apoio aos docentes no cotidiano acadêmico;
- 3. Quanto à sala de professores implantada para os docentes do curso é suficiente considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. Existe apenas uma sala para todos os professores da Instituição. A sala contempla mesa, cadeiras, bebedouro e ar condicionado. Não possui equipamentos de informática disponível, como também armários para guardar os pertences individuais;
- 4. As salas de aulas destinadas ao curso não são amplas, o quantitativo é insuficiente para utilização do curso, o que compromete a oferta regular dos blocos letivos pela coordenação. A comissão ressaltou que a sala visitada fica num local sem acesso coberto para outras dependências do campus, o que compromete o deslocamento de professores e alunos em dias chuvosos;
- 5. Quanto aos laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o curso atendem, de maneira insuficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade de equipamentos relativa ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, wi-fi, política de atualização de equipamentos e softwares e adequação do espaço físico. A sala de informática possui 17 computadores. Em entrevista com os alunos, os mesmos informaram desconhecer o laboratório, bem como não sabiam informar se eles poderiam ter acesso ao espaço. Há no Campus um segundo laboratório de informática contendo 12 computadores, além de uma mesa e uma cadeira para docente. Ressalta-se que foi informado a existência de um processo em tramitação para reforma dos laboratórios de informática;
- 6. O acervo bibliográfico básico e complementar, além de ser insuficiente para a demanda e quantitativo do curso, encontra-se desatualizado, além da infraestrutura da Biblioteca que necessita de ampliação e de melhorias em sua infraestrutura, mobiliário e equipamentos de informática. Em entrevistas foi informada a existência de propostas de aquisição de uma biblioteca virtual. Também não foram encontrados periódicos especializados na área de administração, corroborando com a necessidade urgente de atualização e melhoria da bibliográfica básica e complementar do curso.
 - Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **0,6 (zero vírgula seis).**

A comissão verificadora atribuiu parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o Conceito Final **3 (três)** ao curso, somatório entre as três dimensões analisadas, de

acordo com a Nota Técnica nº 01/2019, em uma escala que vai de 1 a 5.

IV - CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto e baseado nas informações contidas nos autos do processo e no relatório de inspeção da comissão verificadora, encaminho ao plenário:

- 1. Autorizar a renovação de reconhecimento do curso de Bacharelado em Administração do Centro Integrado de Educação Superior CIES, Campus "Clóvis Moura", da Universidade Estadual do Piauí, na cidade de Teresina (PI), até 31 de agosto de 2027; e apresentar as recomendações abaixo relacionadas:
- a) Que a Administração Superior da IES melhore os espaços adequados para gabinetes de trabalho dos professores, adequando às condições de funcionamento e segurança dos estudantes. A sala não possui equipamentos de informática disponível, como também armários para guardar os pertences individuais. O Campus possui apenas uma sala para todos os professores da Instituição;
- b) Que a Administração Superior da IES melhore os espaços das salas de aulas destinadas ao curso, pois não são amplas e o quantitativo é insuficiente para utilização do curso, o que compromete a oferta regular dos blocos letivos;
- c) Aquisição do acervo bibliográfico compatível ao legalmente recomendado, já que as bibliografias (básica e complementar) são insuficientes. E fazer assinatura de periódicos próprios para o curso;
- d) Atualizar urgentemente no PPC o perfil do egresso, em conformidade com a Res. nº 5, de 14 de outubro de 2021, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração;
- e) Melhorar a informação aos discentes quanto às políticas institucionais no âmbito do curso (ensino, pesquisa e extensão);
- f) Incluir na reformulação do PPC do componente curricular Seminário de Integração do Curso normas e regulamentos de funcionamento;
- g) Ofertar disciplinas (mesmo optativas) relativas aos direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, e libras;
- h) Adquirir e implantar laboratório de informática, garantindo o acesso de qualidade para o estudante.

V) DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 062/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias "PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO" do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 05 de outubro de 2023.

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto – Relator.

Cons. Acácio Salvador Véras e Silva

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Consª Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Consª Norma Suely Campos Ramos

Consa Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva.

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS** - **Matr.89593**, **Conselheiro**, em 03/11/2023, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051**, **Conselheiro(a)**, em 03/11/2023, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **NORMA SUELY CAMPOS RAMOS - Matr.2127752**, **Conselheiro(a)**, em 03/11/2023, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969**, **Conselheira**, em 03/11/2023, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555**, **Conselheiro**, em 06/11/2023, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9**, **Conselheiro(a)**, em 07/11/2023, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X**, **Conselheiro**, em 08/11/2023, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 9842557 e o código CRC 44A07C53.

Processo SEI: 00011.014405/2023-09 Documento SEI: 9842557



DECRETO Nº 22846, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Reconhece o curso de Bacharelado em Educação Física do Centro de Ciências da Saúde - CCS, Campus "Poeta Torquato Neto", e renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Física, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, Licenciatura em Matemática, do Centro de Ciências da Natureza - CCN. e Licenciatura em História, do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, do curso de Bacharelado em Administração, no Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI, do curso de Bacharelado em Direito, no campus "Dom José Vasques Diaz", em Bom Jesus/PI, do curso de Licenciatura em Educação Física, no campus "Prof. Barros Araújo", em Picos/PI, e do curso de Licenciatura em Educação Física, no campus "Dra. Josefina Demes", em Floriano/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Oficio nº 560/2024/FUESPI-PI/GAB, de 19 de fevereiro de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00089.003509/2024-67,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido o curso de Bacharelado em Educação Física do Centro de Ciências da Saúde - CCS, Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 237/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 255/2023, até 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Física, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, Licenciatura em Matemática, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, e Licenciatura em História, do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, do curso de Bacharelado em Administração, no Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI, do curso de Bacharelado em Direito, no Campus "Dom José Vasques Diaz", em Bom Jesus/PI, do curso de Licenciatura em Educação Física, no Campus "Prof. Barros Araújo", em Picos/PI, e do curso de Licenciatura em Educação Física, no Campus "Dra. Josefina Demes", em Floriano/PI, na forma abaixo:

I - curso de Licenciatura em Física, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 219/2023, que aprova o Parecer CEE/PI nº 237/2023, até 31 de julho de 2027;

- II curso de Licenciatura em Matemática, do Centro de Ciências da Natureza CCN, **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 254/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 272/2023, até 31 de agosto de 2027;
- III curso de Licenciatura em História, do Centro de Ciências Humanas e Letras CCHL, **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 225/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 242/2023, até 31 de agosto de 2027;
- IV curso de Bacharelado em Administração, no **Campus** "Clóvis Moura", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 231/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 248/2023, até 31 de agosto de 2027;
- V curso de Bacharelado em Direito, no **Campus** "Dom José Vasques Diaz", em Bom Jesus/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 266/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 285/2023, até 31 de julho de 2027;
- VI curso de Licenciatura em Educação Física, no **Campus** " Prof. Barros Araújo", em Picos/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 221/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 238/2023, até 31 de dezembro de 2027,
- VII curso em Licenciatura em Educação Física, no **Campus** "Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 241/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 259/2023, até 31 de agosto de 2028.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de março de 2024.

(assinado eletronicamente) RAFAEL TAJRA FONTELES Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)
MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, **Governador do Estado do Piauí**, em 03/04/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0**, **Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 03/04/2024, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador 011728010 e o código CRC **D17B06CA**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00089.003509/2024-67

SEI nº 011728010



Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 011747328

(Transcrição da nota DECRETOS de N^{o} 8635, datada de 3 de abril de 2024.)

DECRETO Nº 22.846, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Reconhece o curso de Bacharelado em Educação Física do Centro de Ciências da Saúde - CCS, Campus "Poeta Torquato Neto", e renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Física, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, Licenciatura em Matemática, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, e Licenciatura em História, do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, do curso de Bacharelado em Administração, no Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI, do curso de Bacharelado em Direito, no campus "Dom José Vasques Diaz", em Bom Jesus/PI, do curso de Licenciatura em Educação Física, no campus "Prof. Barros Araújo", em Picos/PI, e do curso de Licenciatura em Educação Física, no campus "Dra. Josefina Demes", em Floriano/PI.





O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 560/2024/FUESPI-PI/GAB, de 19 de fevereiro de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00089.003509/2024-67,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido o curso de Bacharelado em Educação Física do Centro de Ciências da Saúde - CCS, **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 237/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 255/2023, até 31 de dezembro de 2027.

- Art. 2º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Física, do Centro de Ciências da Natureza CCN, Licenciatura em Matemática, do Centro de Ciências da Natureza CCN, e Licenciatura em História, do Centro de Ciências Humanas e Letras CCHL, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, do curso de Bacharelado em Administração, no Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI, do curso de Bacharelado em Direito, no Campus "Dom José Vasques Diaz", em Bom Jesus/PI, do curso de Licenciatura em Educação Física, no Campus "Prof. Barros Araújo", em Picos/PI, e do curso de Licenciatura em Educação Física, no Campus "Dra. Josefina Demes", em Floriano/PI, na forma abaixo:
- I curso de Licenciatura em Física, do Centro de Ciências da Natureza CCN, **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 219/2023, que aprova o Parecer CEE/PI nº 237/2023, até 31 de julho de 2027;
- II curso de Licenciatura em Matemática, do Centro de Ciências da Natureza CCN, **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI n^{o} 254/2023 que aprova o Parecer CEE/PI n^{o} 272/2023, até 31 de agosto de 2027;
- III curso de Licenciatura em História, do Centro de Ciências Humanas e Letras CCHL, **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 225/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 242/2023, até 31 de agosto de 2027;

IV - curso de Bacharelado em Administração, no **Campus** "Clóvis Moura", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 231/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 248/2023, até 31 de agosto de 2027;





V - curso de Bacharelado em Direito, no **Campus** "Dom José Vasques Diaz", em Bom Jesus/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 266/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 285/2023, até 31 de julho de 2027;

VI - curso de Licenciatura em Educação Física, no **Campus** " Prof. Barros Araújo", em Picos/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 221/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 238/2023, até 31 de dezembro de 2027,

VII - curso em Licenciatura em Educação Física, no **Campus** "Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 241/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 259/2023, até 31 de agosto de 2028.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 011728010

(Transcrição da nota DECRETOS de N^{o} 8636, datada de 3 de abril de 2024.)

DECRETO Nº 22.811, DE 07 DE MARÇO DE 2024

Estabelece procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades

